



1146

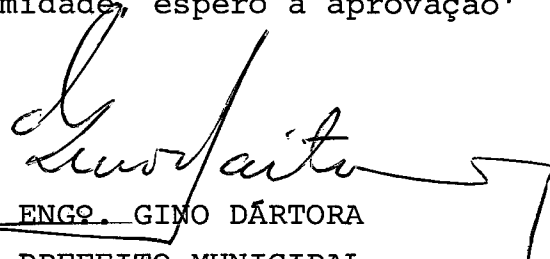
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1171**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à soberana e abalisada apreciação de Vossas Excelências, propositura que versa sobre o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores municipais, cria cargos e modifica os anexos I e II dos artigos 11 e 16 da Lei nº 1078, de 19 de maio de 1.977.

Nesta conformidade, espero a aprovação' dessa Augusta Casa.


ENG. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO. S.S. 27/03/79

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças

S em

13/03/1979

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1351/79

(12 DE MARÇO DE 1.979)

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores municipais, cria cargos e modifica os anexos I e II dos artigos 11 e 16 da Lei nº 1.078, de 19 de maio de 1.977.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - São as seguintes as referências numéricas do Quadro dos Servidores Municipais, tanto estatutários, como os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e os em Comissão, a partir de 1º de março de 1.979:

REFERÊNCIAS

VALOR EM Cr\$

A 1.....	2.800,00
B 2.....	3.000,00
C 3.....	3.500,00
D 4.....	4.400,00
E 5.....	5.000,00
F 6.....	6.000,00
G 7.....	7.000,00
H 8.....	8.000,00
I 9.....	9.000,00
J 10.....	10.000,00
K 11.....	11.000,00
L 12.....	12.000,00
M 13.....	13.000,00
N 14.....	14.000,00
O 15.....	15.000,00
P 16.....	16.000,00
Q 17.....	17.000,00
R 18.....	18.000,00
S 19.....	19.000,00
T 20.....	20.000,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos ou salários dos servidores da Prefeitura, tanto nomeados efetivos, em comissão ou por C.L.T., a partir - de 1º de março de 1.979, ficam fixados na seguinte conformidade:

- segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls 02 -

<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u> Cr\$
Diretor(10 horas semanais).....	04	4.400,00
Diretor(20 horas semanais).....	09	9.000,00
Diretor(30 horas semanais).....	13	13.000,00
Diretor(acima de 40 horas semanais)...	20	20.000,00
Chefe de Gabinete(acima de 40 horas se manais).....	17	17.000,00
Chefe de Divisão(10 horas semanais)...	03	3.500,00
Chefe de Divisão(20 horas semanais)...	07	7.000,00
Chefe de Divisão(30 horas semanais)...	10	10.000,00
Chefe de Divisão(acima de 40 horas se- manais).....	14	14.000,00
Profissional Nivel Universitário - 3º Grau(10 horas semanais).....	13	13.000,00
Profissional Nivel Universitário - 3º Grau(20 horas semanais).....	16	16.000,00
Profissional Nivel Universitário - 3º Grau(30 horas semanais).....	19	19.000,00
Profissional Nivel Universitário - 3º Grau(acima de 40 horas semanais).....	20	20.000,00
Profissional Nivel Técnico - 2º Grau (10 horas semanais).....	08	8.000,00
Profissional Nivel Técnico - 2º Grau (20 horas semanais).....	11	11.000,00
Profissional Nivel Técnico - 2º Grau (30 horas semanais).....	14	14.000,00
Profissional Nivel Técnico - 2º Grau (acima de 40 horas semanais).....	17	17.000,00

- segue -



1127

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 03 -

<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL Cr\$</u>
Secretário da Junta Militar..... (30 horas semanais)	10	10.000,00
Secretário(acima de 40 horas semanais).	14	14.000,00
Assessor(acima de 40 horas semanais)...	10	10.000,00
Maestro(20 horas semanais).....	07	7.000,00
Massagista(30 horas semanais).....	10	10.000,00
Inspetor de Tráfego(30 horas semanais).	10	10.000,00
Auxiliar de Campo(30 horas semanais)...	07	7.000,00
Supervisor de Merenda(30 horas semana - is).....	10	10.000,00
Encarregado de Setor(30 horas semana - is).....	07	7.000,00
Auxiliar de Secretaria(30 horas semana- is).....	07	7.000,00
Telefonista(30 horas semanais).....	02	3.000,00
Recepcionista(30 horas semanais).....	02	3.000,00
Pedreiro(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Artífice(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Encanador(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Carpinteiro(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Mecânico(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Pintor(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Eletricista(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Fiscal(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Escriturário(30 horas semanais).....	05	5.000,00
Desenhista(30 horas semanais).....	05	5.000,00
Auxiliar de Saúde(30 horas semanais)...	05	5.000,00

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 04 -

<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL Cr\$</u>
Motorista (40 horas semanais).....	05	5.000,00
Motorista da Administração(acima de 40 ho ras semanais).....	09	9.000,00
Motorista de Ambulância(acima de 40 ho - ras semanais).....	09	9.000,00
Operador de Máquina(40 horas semanais)...	05	5.000,00
Contínuo(40 horas semanais).....	04	4.400,00
Jardineiro(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Calceteiro(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Canteiro(40 horas semanais).....	05	5.000,00
Merendeira(20 horas semanais).....	02	3.000,00
Salva Vidas- Tratador de Piscina(40 horas semanais).....	08	8.000,00
Cadastrador(30 horas semanais).....	04	4.400,00
Auxiliar de Administração(30 horas sema - nais).....	05	5.000,00
Guarda(40 horas semanais).....	03	3.500,00
Conserveiro(40 horas semanais).....	03	3.500,00
Auxiliar de Merenda(40 horas semanais)...	03	3.500,00
Fotógrafo(20 horas semanais).....	05	5.000,00
Servente(40 horas semanais).....	01	2.800,00

ARTIGO 3º - Além dos vencimentos e salários da referência correspondente, os servidores abaixo perceberão as seguintes gratificações:

- a) Diretor Nivel Universitário - Cr\$ 10.000,00
- b) Diretor Nivel Técnico - Cr\$ 5.000,00
- c) Chefe de Divisão Nivel Universitário-Cr\$ 10.000,00
- d) Chefe de Divisão Nivel Técnico - Cr\$ 5.000,00

- segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 05 -

- e) Motorista - 0,001 VR(Valor Referência) por quilômetro rodado por viagens pré estabelecidas;
- f) Operadores de máquinas - 0,015 VR(Valor Referência) por hora de máquina trabalhada;
- g) Calceteiro - 0,01 VR(Valor Referência) por metro - quadrado de paralelepípedo assentado;
- h) Calceteiro - 0,01 VR(Valor Referência) por metro' linear de guia e sargeta assentados;
- i) Canteiro - 0,002 VR(Valor Referência) por paralelepípedo;
- j) Canteiro - 0,003 VR(Valor Referência) por lajota;
- k) Canteiro - 0,004 VR(Valor Referência) por pilastra;
- l) O servidor que trabalhar no recolhimento do lixo - tem direito a uma gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

m) O servidor que trabalhar na fabricação de ladrilho tem uma gratificação de 0,001 VR(Valor Referência) por ladrilho.

ARTIGO 4º - Além dos vencimentos de que trata o artigo 2º, os servidores municipais que não estiverem sujeitos ao regime de "acima de 40 horas semanais" poderão perceber, quando convocados' pelo Prefeito, gratificações conforme especificação abaixo:

- a) Servidor de Nivel Universitário: 50% sobre os vencimentos ou salários;
- b) Demais servidores - 30% sobre os vencimentos ou salários.

ARTIGO 5º - Ficam criados na Prefeitura os seguintes' cargos de provimento em Comissão:

- a) - 1 (um) Assessor de Imprensa(Nivel Universitário);
- b) - 1 (um) Fotógrafo - Referência "05";
- c) - 4 (quatro) Encarregados de Setor - Referência - "07".

ARTIGO 6º - Os cargos de Administrador Regional criados pelo artigo 17 da Lei nº 1.151, de 05 de abril de 1.978, ficam transformados.....

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 06 -

em Coordenador, cujo provimento em Comissão deverá recair em Profissional de Nivel Universitário - 3º Grau ou Profissional de Nivel Técnico - 2º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função do Coordenador é supervisionar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas por 2 (dois) - ou mais Departamentos além de outras funções determinadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

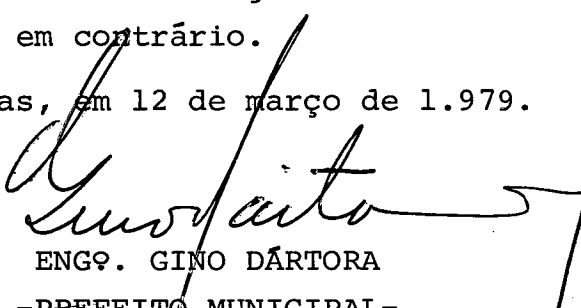
ARTIGO 7º - Os cargos de Telefonista e Recepcionista de provimento em Comissão, são transformados em provimento efetivo por Concurso.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Os anexos I e II de que trata a Lei nº 1078, de 19 de maio de 1.977, ficam substituídos pelos anexos "A" e "B" desta lei.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de março de 1.979.


ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

NOVA REDAÇÃO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA 181 ARTIGO 4º,
solicitada através do Ofício nº 189-79, de 20 de Março de 1.979.



e) Motorista - 0,001 VR (Valor Referência) por quilômetro rodado por viagens pré estabelecidas;

f) Operadores de Máquinas - 0,015 VR (Valor Referência) por hora de máquina trabalhada;

g) Calceteiro - 0,01 VR (Valor Referência) por metro quadrado de paralelepípedo assentado;

h) Calceteiro - 0,01 VR (Valor Referência) por metro linear de guia e sarjeta assentados;

i) Canteiro - 0,002 VR (Valor Referência) por paralelepípedo;

j) Canteiro - 0,003 VR (Valor Referência) por lajota;

k) Canteiro - 0,004 VR (Valor Referência) por pilastra;

l) O servidor que trabalhar no recolhimento do lixo tem direito a uma gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

m) O servidor que trabalhar na fabricação de ladrilho tem uma gratificação de 0,001 VR (Valor Referência) por ladrilho.

ARTIGO 4º - Além dos vencimentos de que trata o artigo 2º, os servidores municipais que não estiverem sujeitos ao regime de "acima de 40 horas semanais", com exclusão dos Diretores, Chefes de Divisão, Pessoal de Nível Técnico e de Nível Universitário, poderão perceber, quando convocados pelo Prefeito, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos ou salários.

ARTIGO 5º - Ficam criados na Prefeitura os seguintes cargos de provimento em Comissão:

a) - 1 (um) Assessor de Imprensa (Nível Universitário);

b) - 1 (um) Fotógrafo - Referência "05";

c) - 4 (quatro) Encarregados de Setor - Referência "07".

ARTIGO 6º - Os cargos de Administrador Regional criados pelo artigo 17 da Lei nº 1.151, de 05 de abril de 1.978, ficam transformados.....

- segue -

NOVA REDAÇÃO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º, solicitada através do Ofício nº 189-79, de 20 de Março de 1979.



1132

em Coordenador, cujo provimento em Comissão deverá recair em Profissional de Nível Universitário - 3º Grau ou Profissional de Nível Técnico - 2º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Função do Coordenador é supervisionar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas por 2 (dois) ou mais Departamentos além de outras funções determinadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

ARTIGO 7º - Os cargos de Telefonista e Recepcionista de provimento em Comissão, são transformados em provimento efetivo por Concurso.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Ficam os atuais cargos constantes dos anexos I e II da Lei nº 1078, de 19 de maio de 1977, transformados pelos anexos "A" e "B" desta Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Art. 9º)

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	VENCIMENTO MENSAL (Cr\$)	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	VENCIMENTO MENSAL (Cr\$)
01	Chefe de Gabinete	36	8.000,00	01	Chefe de Gabinete	17	17.000,00
08	Diretor	36	8.000,00	08	Diretor	**	**
28	Chefe de Divisão	35	6.500,00	28	Chefe de Divisão	**	**
02	Assessor	31	5.200,00	02	Assessor	10	10.000,00
04	Administrador Regional	32	5.400,00	04	Coordenador	**	**
10	Encarregado de Setor	31	5.200,00	14	Encarregado de Setor	07	7.000,00
-	-	-	-	01	Fotógrafo	05	5.000,00
-	-	-	-	01	Assessor de Imprensa	**	**

** Os vencimentos e as referências serão em função das horas semanais trabalhadas, conforme Artigo 2º desta Lei.

[Handwritten signature]

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - (Art. 9º)

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

NOME	DENOM. DO CARGO	REF.	VENCIMENTO MENSAL	DENOM. DO CARGO	DEPTO.	REF.	VENCIMENTO MENSAL
AGOSTINHO DELLA TORRE	Motorista	10	2.900,00	Motorista da Administração	Administração	09	9.000,00
AICIDES AGUSTINELLI	Motorista	10	2.900,00	Escriturário	Administração	05	5.000,00
ANTONIO LOPES MACIEL	Servente	07	2.200,00	Artífice	Serv. Municipais	05	5.000,00
ANTONIO MAURO DA SILVA	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Cadastro e Topografia	05	5.000,00
ARISTIDES MEIRELLES	Enc. de Setor	31	5.200,00	Enc. de Setor	Serv. Municipais	07	7.000,00
APARECIDO CORREA DE CAMPOS	Inspetor de Tráfego	32	5.400,00	Inspetor de Tráfego	Engenharia	10	10.000,00
ANTONIO GASPAR	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Administração	**	**
ANTONIO GERINO DE MELLO *	Fiscal	23	4.000,00	Fiscal	Serv. Municipais	05	5.000,00
ADOLFO SOARES NETO	Motorista	10	2.900,00	Motorista	Administração	05	5.000,00
AVELINO BENEDITO DA CRUZ	Servente	07	2.200,00	Servente	Serv. Municipais	01	2.800,00
BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Finanças	05	5.000,00
BENEDITO RODRIGUES	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Finanças	**	**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - (Art. 9º)

ANÉZIO MAZARINI	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Finanças	05	5.000,00
BENEDITA DA ROCHA ALVES	Servente	07	2.200,00	Auxiliar de Administração	Administração	05	5.000,00
CÉLIA APARECIDA DÁRTORA	Escriturária	18	3.500,00	Escriturária	Jurídico	05	5.000,00
CONSTANTINO ANGELO - FANTINI *	Enc. de Setor	31	5.200,00	Enc. de Setor	Serv. Municipais	07	7.000,00
CLAUDETE SPERA CAVALCANTI	Escriturária	18	3.500,00	Escriturária	Gabinete do Prefeito	05	5.000,00
DÉRCIO PASIN	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Jurídico	**	**
DIRSON ALVES DA FONSECA	Eletricista	23	4.000,00	Eletricista	Engenharia	05	5.000,00
DOROTI DELLA TORRE	Escriturária	18	3.500,00	Escriturária	Serv. Municipais	05	5.000,00
ÉDIO BARSOTTI	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Administração	**	**
FRANCISCO SERAFIM DA SILVA	Contínuo	10	2.900,00	Contínuo	Finanças	04	4.400,00
GERALDO APARECIDO DE CAMARGO	Pedreiro	23	4.000,00	Pedreiro	Engenharia	05	5.000,00
HILÁRIO TEIXEIRA DA SILVA *	Enc. de Setor	31	5.200,00	Enc. de Setor	Engenharia	07	7.000,00
IRINEU BÍSCARO	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Administração	**	**
ISMAEL DE OLIVEIRA	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Administração	05	5.000,00
JOÃO CORRAL	Servente	07	2.200,00	Guarda	Serv. Municipais	03	3.500,00

A N E X O B

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - (Art. 9º)

	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Finanças	**	**
JOÃO FACKRI							
JOÃO FURTADO DE LA-CERDA	Encanador	23	4.000,00	Encanador	Engenharia	05	5.000,00
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	Servente	07	2.200,00	Artífice	Engenharia	05	5.000,00
JOSÉ ANTONIO RUIZ	Mecânico	23	4.000,00	Mecânico	Administração	05	5.000,00
JOSÉ GERINO DE MELLO	Enc. de Setor	31	5.200,00	Enc. de Setor	Engenharia	07	7.000,00
JOSÉ JOÃO LEITE	Mecânico	23	4.000,00	Mecânico	Administração	05	5.000,00
JOSÉ TARGINO PEREIRA	Servente	07	2.200,00	Servente	Engenharia	01	2.800,00
LEVINO EMÍDIO DA CRUZ	Enc. de Setor	31	5.200,00	Enc. de Setor	Engenharia	07	7.000,00
LUIZ ANTONIO GODOY	Escrivurário	18	3.500,00	Escrivurário	Engenharia	05	5.000,00
LUIZ COMBINATO LA-TÂNCIO	Carpinteiro	23	4.000,00	Carpinteiro	Engenharia	05	5.000,00
MARIA ANGÉLICA ANTÔNIA MOLINARI	Escrivurária	18	3.500,00	Auxiliar de Secretaria	Gabinete do Prefeito	07	7.000,00
MARIA CECÍLIA MARTINS RAMOS	Escrivurária	18	3.500,00	Escrivurária	Administração	05	5.000,00
MARIA MENECHINI DOS SANTOS	Professora	31	5.200,00	Supervisora da Merenda da Escolar	Educação	10	10.000,00
MARCO ANTONIO ARANHA DÁTORA	Escrivurário	18	3.500,00	Escrivurário	Educação	05	5.000,00
MÁRIO DELLA TORRE	Massagista	32	5.400,00	Massagista	Educação	10	10.000,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO- (Art. 9º)

MÁRIO DE OLIVEIRA	Servente	07	2.200,00	Conserveiro	Engenharia	03	3.500,00
(MAURI GABRIELLI)	Chefe de Divi- são	35	6.500,00	Chefe de Divi- são	Serv.Municipi- pais	**	**
NAIR SIQUEIRA MENDES *	Professora	31	5.200,00	Professora	Educação	11	11.000,00
NELSON URTADO	Chefe de Divi- são	35	6.500,00	Chefe de Divi- são	Finanças	**	**
MIGUEL ANTONIO GONÇALVES	Enc. de Setor	31	5.200,00	Enc. de Setor	Engenharia	07	7.000,00
NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTO- RA	Professor	31	5.200,00	Professor	Educação	16	16.000,00
ORTÉSIO CREMA	Chefe de Divi- são	35	6.500,00	Chefe de Divi- são	Finanças	**	**
PEDRO LASZLO	Secretário	35	6.500,00	Secretário	Gabinete do Pre- feito	14	14.000,00
PEDRO VICENTE DA SILVA	Servente	07	2.200,00	Auxiliar da Me- renda Escolar	Educação	03	3.500,00
REGINA OLIVA MORAES	Escriturária	18	3.500,00	Escriturária	Administração	05	5.000,00
RUBENS GUILHERME PESEN- TE	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Assistência So- cial	05	5.000,00
SEBASTIÃO PEDROSO	Servente	07	2.200,00	Conserveiro	Engenharia	03	3.500,00
(SEBASTIÃO RIBEIRO)	Servente	07	2.200,00	Enc. de Setor	Engenharia	07	7.000,00
SEBASTIÃO RODRIGUES	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Finanças	05	5.000,00
(SEBASTIÃO SIQUEIRA)	Pedreiro	23	4.000,00	Enc.de Setor	Engenharia	07	7.000,00

- segue -

NOVA REDAÇÃO DADA EM VIRTUDE DE EMENDA MODIFICATIVA APROVADA.

A N E X O B

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - (Art. 9º)

MÁRIO DE OLIVEIRA	Servente	07	2.200,00	Conserveiro	Engenharia	03	3.500,00
MAURI GABRIELLI	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Administração	**	**
NAIR SIQUEIRA MENDES	Professora	31	5.200,00	Professora	Educação	11	11.000,00
NELSON URTADO	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Finanças	**	**
MIGUEL ANTONIO GONÇALVES	Enc. Setor	31	5.200,00	Enc. Setor	Engenharia	07	7.000,00
NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA	Professor	31	5.200,00	Professor	Educação	16	16.000,00
ORTÉSIO CREMA	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Finanças	**	**
PEDRO LASZLO	Secretário	35	6.500,00	Secretário	Gabinete do Prefeito	14	14.000,00
PEDRO VICENTE DA SILVA	Servente	07	2.200,00	Auxiliar da Merenda Escolar	Educação	03	3.500,00
REGINA OLIVA MORAES	Escriturária	18	3.500,00	Escriturária	Administração	05	5.000,00
RUBENS GUILHERME PESENTE	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Assistência Social	05	5.000,00
SEBASTIÃO PEDROSO	Servente	07	2.200,00	Conserveiro	Engenharia	03	3.500,00
SEBASTIÃO RIBEIRO	Servente	07	2.200,00	Pedreiro	Engenharia	05	5.000,00
SEBASTIÃO RODRIGUES	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Finanças	05	5.000,00
SEBASTIÃO SIQUEIRA	Pedreiro	23	4.000,00	Pedreiro	Engenharia	05	5.000,00

--(segue)--

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Art. 9º)

UGO FILETO PINTO	Dentista	35	6.500,00	Dentista	Assistência Social	13	13.000,00
WILSON CONSTANTINO DE HOLANDA	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Finanças	05	5.000,00
-	-	-	-	Técnico Contábil	Finanças	11	11.000,00
-	-	-	-	Assistente Financeiro	Finanças	11	11.000,00
-	-	-	-	Professor	Educação	**	**
-	-	-	-	Professor	Educação	**	**
-	-	-	-	Professor	Educação	**	**
-	-	-	-	Técnico em Edificações	Engenharia	**	**
-	-	-	-	Técnico em Edificações	Engenharia	**	**
-	-	-	-	Técnico em Agrimensura	Engenharia	**	**
-	-	-	-	Técnico em Estradas	Engenharia	**	**
-	-	-	-	Telefonista	Administração	02	3.000,00
-	-	-	-	Receptionista	Administração	02	3.000,00

* Funcionários Aposentados

** Os vencimentos e as referências serão em função das horas semanais trabalhadas, conforme Artigo 2º desta Lei.

[Handwritten signature]

A N E X O B

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - (Art. 9º)

MÁRIO DE OLIVEIRA	Servente	07	2.200,00	Conserveiro	Engenharia	03	3.500,00
MAURI GABRIELLI	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Administração	**	**
NAIR SIQUEIRA MENDES	Professora	31	5.200,00	Professora	Educação	11	11.000,00
NELSON URTADO	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Finanças	**	**
MIGUEL ANTONIO GONÇALVES	Enc. Setor	31	5.200,00	Enc. Setor	Engenharia	07	7.000,00
NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA	Professor	31	5.200,00	Professor	Educação	16	16.000,00
ORTÉSIO CREMA	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Finanças	**	**
PEDRO LASZLO	Secretário	35	6.500,00	Secretário	Gabinete do Prefeito	14	14.000,00
PEDRO VICENTE DA SILVA	Servente	07	2.200,00	Auxiliar da Me- renda Escolar	Educação	03	3.500,00
REGINA OLIVA MORAES	Escriturária	18	3.500,00	Escriturária	Administração	05	5.000,00
RUBENS GUILHERME PESENTE	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Assistência Social	05	5.000,00
SEBASTIÃO PEDROSO	Servente	07	2.200,00	Conserveiro	Engenharia	03	3.500,00
SEBASTIÃO RIBEIRO	Servente	07	2.200,00	Pedreiro	Engenharia	05	5.000,00
SEBASTIÃO RODRIGUES	Escriturário	18	3.500,00	Escriturário	Finanças	05	5.000,00
SEBASTIÃO SIQUEIRA	Pedreiro	23	4.000,00	Pedreiro	Engenharia	05	5.000,00

--(segue)--

EMENDAS

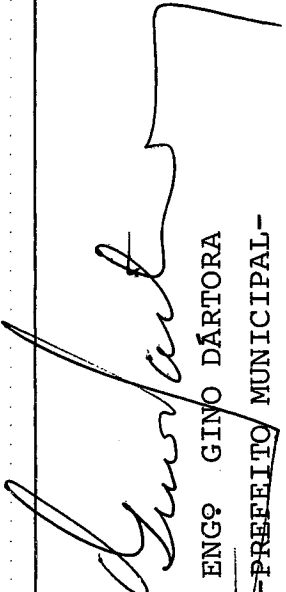
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - (Art. 9º)

ONDE SE LÊ:

MARIA MENECHINI DOS SANTOS	Supervisora da Merenda Escolar	31	5.200,00	Supervisora da Merenda Escolar	Educação	10	10.000,00
MAURI GABRIELLI	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Serv. Municipais	**	**
SEBASTIÃO RIBEIRO	Servente	07	2.200,00	Enc. de Setor	Engenharia	07	7.000,00
SEBASTIÃO SIQUEIRA	Pedreiro	23	4.000,00	Enc. de Setor	Engenharia	07	7.000,00

LEIA-SE:

MARIA MENECHINI DOS SANTOS	Professora	31	5.200,00	Supervisora da Merenda Escolar	Educação	10	10.000,00
MAURI GABRIELLI	Chefe de Divisão	35	6.500,00	Chefe de Divisão	Administração	**	**
SEBASTIÃO RIBEIRO	Servente	07	2.200,00	Pedreiro	Engenharia	05	5.000,00
SEBASTIÃO SIQUEIRA	Pedreiro	23	4.000,00	Pedreiro	Engenharia	05	5.000,00


ENGº GINO DÁTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Veio o Projeto, capeado pela mensagem nº 1171/79, que "dispõe sobre reajustamento de vencimentos e salários dos servidores municipais, cria cargos e modifica os anexos I e II do Artigo 11º da Lei nº 1.338, de 21 de Março de 1978", bem como acrescido pelas emendas constantes dos ofícios nº 189/79 e nº 201/79.

A matéria é de iniciativa do executivo ex/vi do Decreto-Lei Complementar nº 09/1969.

A propositura vem de encontro aos lícitos anseios e interesses de todos os servidores; trazendo em seu bojo uma inovação elogiável no que concerne a distribuição de cargas horárias e redistribuição salarial, convenientes com as diversas classes de servidores em suas mais variadas atividades.

Fundamentalmente, o Projeto procura corrigir algumas distorções nos mais variados setores da administração pública.

Assim é que são contemplados todos os servidores de acordo com a atividade e carga horária; uma retribuição ao trabalho daqueles, que nos mais diversos setores da administração, contribuem para o desenvolvimento de nosso Município.

O Projeto é constitucional e legal, a competência para legislar sobre a matéria é do executivo.

Somos favoráveis à sua APROVAÇÃO, ao douto Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de Março de 1979.

PRESIDENTE:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA

MEMBRO:

JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

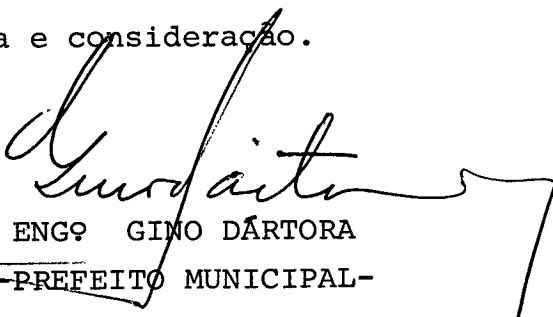
Ofício nº 201-79

Em 27 de março de 1979.-

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de serem procedidas no projeto de lei que dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores municipais, apenso à Mensagem nº 1171, / as emendas modificativas constantes do anexo a este ofício.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



1147
RECEBIDO
EM
20 MAR 1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 189-79

Em 20 de março de 1979.-

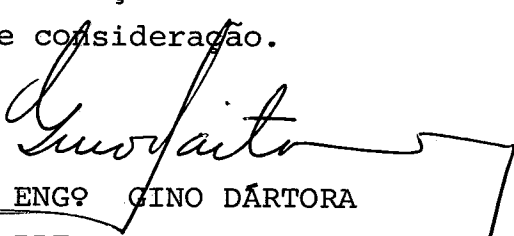
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para solicitar a especial gentileza dos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de serem inseridas na propositura apensa à Mensagem nº 1171, as seguintes emendas modificativas:

"ARTIGO 4º - Além dos vencimentos de que trata o artigo 2º, os servidores municipais que não estiverem sujeitos ao regime de "acima de 40 horas semanais", com exclusão dos Diretores, Chefes de Divisão, Pessoal de Nível Técnico e de Nível Universitário, poderão perceber, quando convocados pelo Prefeito, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos ou salários.

ARTIGO 9º - Ficam os atuais cargos constantes dos anexos I e II da Lei nº 1078, de 19 de maio de 1977, transformados pelos anexos "A" e "B" desta lei."

Certo da atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARA OPINAREM SOBRE O PROJETO Nº

A emenda constitucional 01/69, contrapondo-se ao mandamento constitucional de 1967, quando estabelece que o regime especial para os servidores, admitidos em caráter temporário ou contratados deve ser por lei especial; quis sem dúvida dar maior flexibilidade ao recrutamento do pessoal; é o espírito do artigo 106.

A lei especial a que se refere a norma constitucional, traz-nos uma indagação a de se saber se essa lei especial será Federal, Estadual ou Municipal. Socorremo-nos dos conhecimentos do Prof. Hely Lopes Meirelles.

" Ora, na nossa organização política, as entidades estatais são autônomas, incumbindo-lhes dispor com exclusividade sobre os assuntos de seu peculiar interesse como o é, inegavelmente, o recrutamento do pessoal administrativo. Daí resulta que a lei mencionada no artigo 106 da Constituição Federal, conforme seja União, Estado Membro ou Município a pessoa de direito público interessada na admissão ou contratação dos servidores, será Federal, Estadual ou Municipal." (Dir. Adm. Bras. SP- RT 1976, pg 376)

Também é o entendimento dos professores: Celso Antonio Bandeira, Carlos Medeiros, Caio Tácito (RT 1972 pg.58, RDA- Rio, 123, pg323; DA - SP, Saraiva, 1975 pg 316).

A mensagem trouxe-nos o projeto que " Dispõem....." sua iniciativa é exclusiva do executivo, sendo restrito o poder de emenda por parte do legislativo; trata-se sem dúvida de uma "vontade" na esfera da competência municipal, externada para regular pessoas colocadas em determinadas posições ou em razão das funções exercidas.

→ O projeto nos fala de criação do cargo de _____; ainda é Hely Lopes Meirelles que leciona, cargo:

" é o lugar criado na organização administrativa com denominações próprias, para ser provido e exercido por um titular, estipendiado na forma da lei".

Todo cargo tem função, havendo funções sem cargos; esclarece-nos sabiamente, Pontes de Miranda, ao comentar os artigos 97/109

-fl.02-

artigos 97/109 da Emenda Constitucional 01/69.

No projeto, encontramos uma *designação, na acepção* de cargo no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, enquanto esses são inerentes aos funcionários e aos trabalhadores ou empregados públicos, distinguidos somente em relação ao regime jurídico, uns estatutário outros trabalhistas, quanto a maneira de investidura, aqueles por concurso público; exceção aos comissionados; estes por contratos, o que aliás foi confundido pela Lei Paulista nº500/74, que sujeita os servidores a um regime estatutário especial os admitidos em caráter temporário em funções permanentes. No âmbito Federal, encontramos a Lei 6185/74, no mesmo sentido.

Entretanto, os privilégios outorgados aos funcionários, trazem por vez obstáculos ao regular desempenho da administração, no cado de mão de obra e técnica. Trouxe-nos a emenda constitucional nº 01/69, a válvula esperada (artigo 106/108), propiciando ao administrador a contratação de pessoal, diverso do funcionário - estatutário -, no regime da CLT.

AS CATEGORIAS DOS SERVIDORES

Identificamos-las em 3 (três) categorias: regime estatutário; regime da CLT e o regime especial.

Funcionários, são os servidores estatutários, ocupantes de cargo, abrangentes de função ou não, criadas por lei-efetivo, comissionados ou vitalício. Os empregados públicos, tem a relação jurídica de natureza contratual bilateral, sujeitos a CLT, enquanto aqueles à relação jurídica é unilateral.

A lei especial, determina a que regime o servidor se subordina.

De acordo com o raciocínio conclue-se que os servidores públicos se classificam em: funcionários, empregados ou trabalhadores e servidores especiais.

Quanto ao vínculo jurídico são estatutário e contratados -CLT-. Contratação pois, é a forma de ingresso no serviço público, através de contrato; administrativo ou trabalhista.

Num caso o "cargo" na acepção estatutária- funcionário- noutro caso "cargo" no regime da CLT na acepção de função ou de emprego.

POR DERRADEIRO

-fl.03-

POR DERRADEIRO

- a) O projeto de Lei, cria o cargo de _____, na acepção de função ou emprego público, no regime da consolidação das Leis do Trabalho (artigo 97 § 1º - 108., CF e Decr. Lei Fed. 5452/43).
- b) A iniciativa é do executivo ex-vi do Decr. Lei Complementar 09/69;
- c) Tendo em vista a autonomia municipal (artigo 15 CF), compete ao prefeito, no caso, excepcionar o que melhor convenha a sua administração.
- d) O "cargo" deve ser entendido na acepção do regime da consolidação das Leis do Trabalho, isto por que entendemos-nos como "função" - empregado trabalhista, admitido por portaria ou decreto.
- e) No mérito: cremos vir a iniciativa resolver situação anomala existente , tornando-a imperativa para o atendimento dos fins almejados.

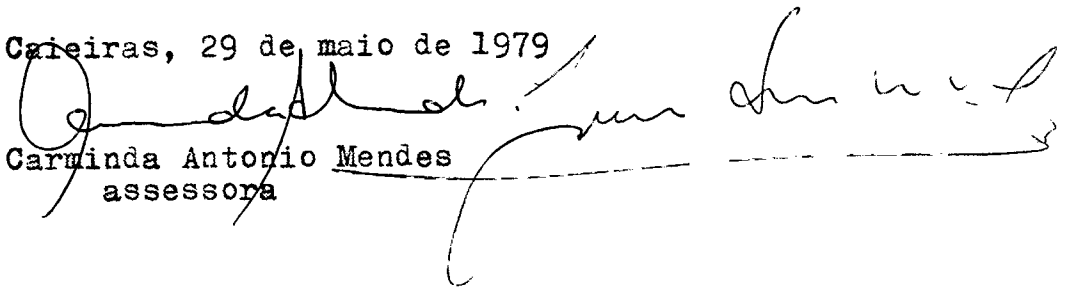
CONCLUSÃO

O projeto, se nos afigura, apesar de sua pobre técnica legislativa, legal, oportuno e constitucional (artigo 97/109 da CF).

Interpretando projetos, segundo seu conteúdo e finalidade -sua inteligência-. Entendemo-lo como contratação pela CLT, para o exercício da função de auxiliar de Farmácia, aí como antes lembramos, o vocábulo "cargo" é entendido na acepção do regime da consolidação das Leis do Trabalho -cargo-função-.

SMJ, este é o nosso entendimento.

Caieiras, 29 de maio de 1979


Carminda Antonio Mendes
assessora

Obras consultadas:

Hely Lopes Meirelles - Dir. Adm. Bras. 6ª edição- 1977

RDP. 15, 1971

Jose Afonso da Silva - RDP/SP 20.

Celso Antonio Bandeira de Melo -apont.ag. órgão público.

RT/SP 1972

Joaquim Aguiar Castro- Proc. Legislativo Municipal -1ªed. 1973.